

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022374/2011

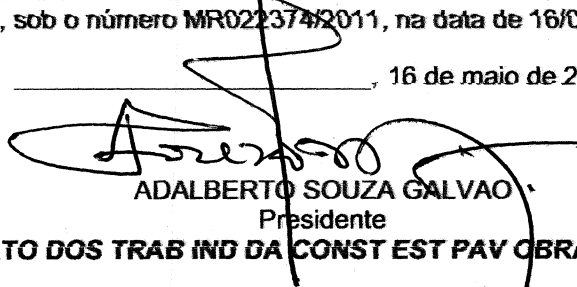
SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO, CNPJ n. 16.440.174/0001-05, localizado (a) à Largo do Campo da Pólvora, 16, EDF. VICENTE MÁRIO - 1º e 2º a, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.040-280, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO SOUZA GALVAO, CPF n. 218.798.695-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2011 no município de Maragogipe/BA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, localizado (a) à Rua Minas Gerais, 436, casa, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA, CPF n. 017.926.015-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2011 no município de Salvador/BA;

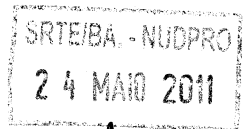
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022374/2011, na data de 16/05/2011, às 11:15:21.

16 de maio de 2011.


ADALBERTO SOUZA GALVAO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO


CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

NUDPRO/SRTE-BA
46204.005276/2011-50




Marcos Davi Oliveira Santiago
CPF 2107567-0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SINDUSCON/BA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA – SINTEPAV/BA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos empregados das empresas que prestam serviços no Canteiro de Obras de São Roque do Paraguaçu, situado no município de Maragogipe, no Estado da Bahia, abrangida pela representatividade profissional do SINTEPAV-BA.

SRTEIBA - NUDPRO
24 MAR 2011

1 - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Os Pisos Normativos a serem praticados, a partir de 01 de março de 2011, exclusivamente pelas empresas da região que prestarem serviços na área de Montagem e Manutenção Industrial no Canteiro de Obras de São Roque do Paraguaçu, terão os seguintes valores:

TABELA SALARIAL NEGOCIADA/VIGÊNCIA FUNÇÃO	SALÁRIOS MARÇO/2011
AGENTE DE LIMPEZA	737,31
AJUDANTE DE OFICIAL	804,77
ALMOXARIFE	1.701,40
APROPRIADOR	1.125,68
ARMADOR	1.139,04
AUX. ADMINISTRATIVO	946,79
AUX. DE ALMOXARIFADO	946,79
AUX. DE ARQUIVO	946,79
AUX. DE ESCRITÓRIO	946,79
AUX. DE INSPEÇÃO	1.125,68
AUX. TÉCNICO NÍVEL II	2.074,08
AUX. DE TOPOGRAFIA	946,79
CALDEIREIRO	1.638,43
CALDEIREIRO APRENDIZ	946,79
CALDEIREIRO PONTEADOR	1.861,10
CARPINTEIRO	1.139,04
COPEIRA	737,31

24 MAIO 2011

ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	1.576,19
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	1.576,19
ELETRICISTA MONTADOR	1.343,51
ENCANADOR APRENDIZ	946,79
ENCANADOR HIDRÁULICO	1.139,04
ENCANADOR INDUSTRIAL	1.638,36
ENCARREGADO ALMOXARIFADO	3.338,60
ENCARREGADO CIVIL	3.338,60
ENCARREGADO ELÉTRICA	3.338,60
ENCARREGADO INSTRUMENTAÇÃO	3.338,60
ENCARREGADO MANUTENÇÃO	3.338,60
ENCARREGADO MECÂNICA	3.338,60
ENCARREGADO RIGGER	3.338,60
ENCARREGADO SOLDA	3.338,60
ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA	3.338,60
FERRAMENTEIRO	1.139,04
ISOLADOR TÉRMICO	1.343,51
INSTRUMENTISTA	1.489,42
JARDINEIRO	946,79
LIXADOR	1.172,22
MAÇARIQUEIRO	1.247,55
MECÂNICO AJUSTADOR	1.590,64
MECÂNICO DE EQUIP. LEVE	1.247,55
MECÂNICO DE EQUIP. PESADO	1.577,18
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	1.364,50
MECÂNICO INDUSTRIAL	1.377,75
MECÂNICO MONTADOR	1.356,55
MEIO OFICIAL	946,79
MONTADOR DE ANDAIME	1.247,55
MONTADOR DE ESTRUTURA	1.247,55
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1.247,55
MOTORISTA DE CARRETA	1.364,50
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1.139,04
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	1.343,51
NIVELADOR	1.489,42
OBSERVADOR DE SEGURANÇA	946,79
OPER. ARCO SUBMERSO	1.861,10
OPER. DE EMPILHADEIRA	1.343,51
OPER. DE ETA/ETE	1.343,51
OPER. DE GRUA	1.577,18
OPER. DE GUINDASTE	1.247,55
OPER. DE MÁQUINA DE CORTE	1.734,90
OPER. DE PONTE ROLANTE	1.417,49
OPER. ESP. TORNEIRO	1.861,10

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

OPER. PLENO DE ENTRELIAÇADO	1.861,10
OPER. TRATAMENTO TÉRMICO	1.861,10
OPER. SOLDA DE ARAME TUBULAR	1.861,10
PEDREIRO	1.139,04
PINTOR	1.343,51
PINTOR INDUSTRIAL	1.343,51
PINTOR JATISTA	1.343,51
PINTOR LETRISTA	1.343,51
PINTOR PISTOLA	1.343,51
PONTEADOR	1.139,04
RECEPCIONISTA	946,79
RIGGER	1.259,67
SERRALHEIRO	1.343,51
SOLDADOR APRENDIZ	946,79
SOLDADOR ARAME TUBULAR 3G/4G	2.416,07
SOLDADOR ARAME TUBULAR 6G	2.583,11
SOLDADOR ARAME TUBULAR 6GR	2.815,59
SOLDADOR CARVOEIRO	1.434,81
SOLDADOR DE CHAPARIA	1.457,23
SOLDADOR ER (ENCH/ACAB) 6G	1.861,10
SOLDADOR ER RAIZ TOTAL	2.221,18
SOLDADOR MIG/MAG	2.418,74
SOLDADOR TIG (AC/INOX/CU NIO)	2.555,47
SOLDADOR TIG (AC/INOX/ELETRODO)	2.307,44
SOLDADOR MIG MAG AÇO LIGA 6G	2.867,28
SOLDADOR TIG/AC	1.861,10
TÉC DE ANDAIME	4.475,66
TÉC ENFERMAGEM DO TRABALHO	2.114,35
TÉC DE MONTAGEM	4.475,66
TÉC SEGURANÇA DO TRABALHO	2.114,35
TÉC CONSTRUÇÃO DE CIVIL	3.569,80
TÉC DE TUBULAÇÃO	4.475,66
TOPÓGRAFO I	2.114,35
TOPÓGRAFO II	3.186,85
TORNEIRO MECÂNICO	1.577,18
VIGIA	804,77
ZELADOR	737,31

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta cláusula, exige-se, para o empregado qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovados por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgão devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho, e/ou entrevista técnica e aplicação de teste pela empresa.

Parágrafo 2º - São considerados Ajudantes de Oficiais, os empregados que após a aplicação do teste prático e aprovação pela empresa, venham auxiliar diretamente os operários qualificados.

Parágrafo 3º - O Piso Normativo mínimo da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso Normativo praticado para o Agente de Limpeza, no valor de **R\$ 737,31** (setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos como Ajudantes serão contratados com o salário de Ajudante de Oficial - **R\$ 804,77** (oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES.

Para os demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e cujos salários não estejam elencados na tabela acima, a partir de 01 de março de 2011, os seus salários serão reajustados aplicando-se o percentual de 10,00% (dez por cento), sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2010, podendo ser utilizada a seguinte fórmula para a correção desses salários:

Salário de Março/2011 = Sal. julho/2010 x 1,10

Parágrafo 1º - Fica ainda estabelecido que será aplicado o critério de reajuste proporcional, para os empregados admitidos após o mês de março de 2010.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas aqui representadas concederão adiantamento salarial quinzenal, aos seus empregados que tenham trabalho por mais de 15 dias no mês. O adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, para as empresas que efetuam o pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente. A empresa que já paga o salário até o dia 30 (trinta) de cada mês deverá pagar o adiantamento quinzenal até o dia 15 (quinze) do mesmo mês. O adiantamento quinzenal de que trata esta cláusula não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado. Coincidindo a data do pagamento com dia de repouso (sábado/domingo/feriado), o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão contracheques ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da empresa, do empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS.

Parágrafo 2º - As empresas poderão utilizar o sistema de pagamento através de crédito em conta salário.

Parágrafo 3º - As empresas iniciarão o pagamento dos salários de seus empregados dentro do expediente normal do trabalho, não devendo ultrapassar de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que executarem trabalho na área de Montagem e Manutenção Industrial no Canteiro de Obras de São Roque do Paraguaçu, remunerarão as horas extras de seus empregados da seguinte forma:

- a) As duas primeiras horas-extras, de 2ª a 6ª feira, serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) em relação ao valor da hora normal. A partir da terceira hora, o adicional passará para 100% em relação à hora normal.
- b) As horas extras nos dias de sábado serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.
- c) As horas extras nos dias de domingos e feriados serão pagas com o percentual de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo único – As horas extras serão registradas no cartão de ponto habitual, e pagas em contra cheques.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

Parágrafo 1º - No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto no artigo 73 da CLT, bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60:00 minutos conforme previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo.

Parágrafo 2º - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$, onde:

VAN = valor do adicional noturno

VHN = Valor da hora normal

N = Números de horas noturnas trabalhadas (entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte) no mês.

Handwritten signatures and initials:
b.l.k
b.i.
S
A

Handwritten signature:
S

Handwritten signature:
S

O valor encontrado deverá ser adicionado na contraprestação mensal do empregado.

SRTE/BA - NUDPRO
24 MAIO 2011

CLÁUSULA 7ª - INTEGRAÇÃO DO DSR AO SALÁRIO

As horas extras incidirão no pagamento do DSR, para o cálculo do valor desta incidência, será considerado o valor correspondente ao percentual de 18% (dezoito por cento) do valor recebido pelo empregado a título de hora extra no respectivo mês.

CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas para distribuição de resultados aos seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV/BA, que passarão a vigorar por um período igual ao período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, prorrogável por período sucessivo de um ano, caso não haja modificações.

Parágrafo 1º - As empresas, visando atender o disposto na Lei 10.101 de 20/12/2000, caso não tenha a PLR estabelecida em acordo próprio, deverão no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, instituir programa mediante acordo com SINTEPAV-BA.

Parágrafo 2º - A participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados está prevista no artigo sétimo, Inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e sua regulamentação está consubstanciada na Lei 10/101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo 3º - A participação conferida aos empregados não deve ser, em nenhuma hipótese, considerada parcela salarial e sobre ela não se faz incidir Encargos Sociais nem reflexos no décimo terceiro salário e férias.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que o laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Os laudos referidos no caput da cláusula, serão confeccionados por empresas especializadas em Segurança e Medicina do Trabalho, cujas escolhas serão em comum acordo entre as partes.

2 - DA CONTRATAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando as horas do sábado durante o período de segunda a sexta-feira. Esta prorrogação não deverá ultrapassar a 01 hora e trinta minutos por dia.

Parágrafo 1º - Fica acordado que as empresas poderão convocar seus empregados mediante a necessidade de realizar trabalho extraordinário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso na forma do artigo 61 da CLT, podendo a duração do trabalho exceder de 10 (dez) horas.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 3º - Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês, cumulativos, para a entrada dos empregados nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 15 (quinze) minutos no mesmo dia. Devendo estes atrasos ser compensados dentro do mês.

CLÁUSULA 11ª - DIAS SANTOS E FERIADOS

Não haverá trabalho normal nos feriados previstos na Legislação Federal, Estadual e do Município de Maragogipe. Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Para aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação, de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, comunicando também ao SINTEPAV-BA, este com antecedência de 72:00 horas.

Parágrafo 2º - Em qualquer acordo para compensação de horas, estas serão sempre permutadas hora a hora, independente dos adicionais existentes.

CLAUSULA 12ª - ABONO DE FALTAS

As empresas não descontarão as faltas dos salários dos seus empregados, quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

a) - Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- b) Pelo tempo necessário à realização de provas de concursos vestibular ENEM, prova final de curso técnico profissionalizante, certificação da ABRAMAN, SENAI prova final do curso supletivo desde que avisado à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e devidamente comprovado;
- c) 01 dia para recebimento de PIS quando não houver convenio para o seu pagamento no local de trabalho sem perda do repouso semanal remunerado;
- d) Por até três dias consecutivos ou alternados nos casos de adoção de crianças com até um ano de idade, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios;
- e) As empresas, no período de vigência do presente acordo, liberarão os seus empregados no dia do pagamento do saldo de salário, sem a necessidade de compensação das horas desse dia.
- f) Não serão deduzidas no salário, as horas de saídas antecipadas dos trabalhadores, desde que autorizadas formalmente pela empresa, podendo os trabalhadores compensá-las em outro dia da semana. No caso de não compensá-las, as empresas deduzirão apenas as horas de falta ao trabalho sem incidência no DSR ou em qualquer outro benefício.

CLÁUSULA 13ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos serão submetidos a um período de prova não superior a 30 (trinta) dias, ficando isentos dessa prova os que já trabalharam para o mesmo empregador na mesma função, desde não ultrapasse o período de 06 (seis) meses entre a data da dispensa e a nova contratação.

CLÁUSULA 14ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional dos seus empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado for contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de admissão, mediante protocolo de recebimento e devolução.

CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÃO

Após desenvolver, durante 90 (noventa) dias consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função, exceto quando se tratar de substituição temporária.

Parágrafo Único - As empresas darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados utilizando os Ajudantes de Oficiais, do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para este fim.

24 MAIO 2011

CLÁUSULA 16ª – TURNO DE TRABALHO

Havendo necessidade de jornada de trabalho em regime de turnos para os empregados da área de produção, a medida deverá ser regulamentada por acordo específico firmado entre o SINTEPAV-BA e as empresas.

Parágrafo 1º – Na eventualidade da implementação de turno conforme caput da Cláusula, a jornada será de 44 horas semanais, realizada de segunda a sexta-feira, cuja compensação não poderá exceder à uma hora e trinta minutos diários. Neste caso não poderá ser aplicado o princípio constante no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição.

Parágrafo 2º - As partes acordam que a jornada de trabalho para os trabalhadores na área de produção e apoio será o seguinte:

- a) Serão constituídas 2 (duas) turmas de trabalho, em regimes de jornada diurna e noturna, de segunda-feira a sexta-feira, com escala quadrimestral para troca de horários, devendo as horas serem trabalhadas e pagas em função da jornada mensal de 220 horas, não se aplicando, neste caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias previstas para turnos ininterruptos de revezamento, no Inciso XVI do artigo 7 da Constituição Federal.
- b) Uma Turma trabalhará de 07:30 às 17:30, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso, de segunda à quinta-feira. Às sextas-feiras o horário será de 07:30 às 16:30, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso.
- c) Outra Turma trabalhará de 17:30 às 03:30, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso, de segunda à quinta-feira. Às sextas-feiras o horário será de 16:30 às 01:30, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso.
- d) Nos horários acima estão inseridas as compensações para que não haja trabalho aos sábados, sendo que a duração normal do trabalho será de 44:00 horas por semana.
- e) Os empregados que trabalharem no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05 horas do dia imediatamente posterior receberão, neste horário, as vantagens previstas no artigo 73 e parágrafos, da CLT.

3 - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS**CLÁUSULA 17ª - ALIMENTAÇÃO**

As empresas aqui representadas concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto no salário do empregado, em folha de pagamento, não seja superior a R\$ 1,00 (um real) do valor total das refeições, inclusive café da manhã e jantar.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão, sem ônus para seus empregados lotados no canteiro de obras de São Roque do Paraguaçu escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de montagem e manutenção, café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de no mínimo 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga, ovos, queijo ou presunto e 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite, suco ou mingau.

Parágrafo 2º - De segunda a sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no §1.º excepcionalmente quando a jornada exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 3º - As empresas fornecerão aos empregados alojados todas as refeições, ou seja: café da manhã, almoço e jantar.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que a refeição de que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA 18ª – TICKET E VALE-ALIMENTAÇÃO

Com o objetivo de estimular a frequência e a pontualidade ao trabalho, as empresas concederão, a partir de primeiro de março de 2011, um ticket alimentação no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por mês, aos seus empregados ativos que percebem até R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) de salário base mensal e que não tenham nenhuma falta injustificada no mês a que se refere o ticket. Serão consideradas injustificadas as faltas que resultarem em descontos nos salários.

Na eventualidade de fornecimento de Cesta Básica a composição da referida corresponderá ao valor ora estabelecido. O fornecimento da cesta deverá ser feito por empresa indicada de comum acordo entre o Sindicato e as empresas.

Parágrafo 1º - As empresas descontarão de seus empregados a importância de R\$ 1,00 (um real), do valor do ticket alimentação ou cesta básica.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o valor do ticket alimentação ou cesta básica, de que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

Parágrafo 3º - A condição ora ajustada terá vigência a partir de 01 de março de 2011, sendo que o seu fornecimento será até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA 19ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

As empresas concederão aos seus empregados, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) O prêmio será devido aos empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável, estejam trabalhando a mais de três anos contínuos nas respectivas empresas.
- b) Para receber o referido prêmio, o empregado deverá fazer uma solicitação, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a Alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar à empresa, por escrito, a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA 21ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, independente da forma de contratação, um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) A cobertura para os casos de acidentes não deverá ser inferior ao equivalente a 20 (vinte) vezes o salário-base do trabalhador para os casos de morte natural e de 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do trabalhador para os casos de morte ou invalidez por acidente.
- b) O Plano de Seguro será subsidiado pelas empresas.
- c) Torna-se automática a adesão do trabalhador ao Plano de seguro no ato de sua contratação, independentemente de formalização em qualquer documento específico para este fim.

CLÁUSULA 22ª - APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO RECICLAGEM PROFISSIONAL

As empresas poderão realizar cursos profissionalizantes, ou de reciclagem para formação de novos profissionais da comunidade junto ao SENAI. Envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênio entre a empresa, SINTEPAV-BA e o SENAI para a criação de uma Escola de Formação Profissional da Montagem e Manutenção Industrial, onde serão matriculados jovens aprendizes, qualificados ou re-qualificados os profissionais do segmento.

Parágrafo 1º - Fica acordado que as empresas desde que tenham disponibilidade de vagas poderão vir a efetivar o profissional após no mínimo de 90 (noventa) dias de experiência desde que o empregado seja aprovado na nova função.

Parágrafo 2º - Fica acordado que a disponibilidade de treinamento para formação de novos profissionais para aproveitamento pelo mercado de trabalho em nenhuma hipótese caracteriza-se como vínculo empregatício.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA A FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituições especializadas no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.
- b) As despesas as quais se referem o caput desta cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviços educacionais ao filho excepcional.

CLÁUSULA 24ª – LOCAL DE LAZER

As empresas manterão nas obras, local adequado para o lazer dos empregados nos horários de descanso, colocando à disposição dos mesmos, gratuitamente, jogos, livros, tv e promovendo outros tipos de eventos.

Parágrafo Único – As empresas concederão material esportivo quando seus trabalhadores inscritos participarem de campeonatos esportivos promovidos pelas empresas.

CLAUSULA 25ª - AUXILIO CRECHE

Este benefício tem por objetivo atender ao que estabelece o parágrafo Primeiro do artigo 389, da CLT, e Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), que autorizam as empresas empregadoras a adotarem o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência de manutenção de creches, contida no § 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O Auxilio-Creche deverá ser concedido a toda empregada-mãe, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e por filho e até que criança complete 6 (seis) meses de vida.

CLÁUSULA 26ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ocupacional ou de acidente do trabalho, do 16º (décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia do seu afastamento, desde que a mesma seja comunicada formalmente pelo trabalhador sobre o seu afastamento e/ou prorrogação do Benefício pelo INSS, no prazo máximo de 03 (três) dias após o afastamento ou prorrogação do benefício.

Parágrafo Único – Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 27ª – EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão, nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus “Empregados Estudantes” que, comprovadamente, freqüentarem as escolas oficiais reconhecidas, bem como assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares. Os dias abonados poderão ultrapassar 15 (quinze) dias por ano e o “Empregado Estudante” para fazer jus à liberação aqui prevista, deverá avisar à Empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação *latu e stricto sensu*, serão liberados nas condições previstas no Caput.

Parágrafo 2º – As empresas buscarão convênios visando à formação educacional dos seus empregados, através de Tele-cursos e outras instituições.

CLAUSULA 28ª - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão ao dependente do empregado falecido, um Auxílio Funeral no valor de 2,5 (dois vírgula cinco) do salário do falecido.

Parágrafo 1º - O dependente a que se refere o capítulo desta cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social, ou legalmente reconhecido. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do Empregado falecido, na forma da Lei Civil.

Parágrafo 2º - O pagamento do benefício que se refere a cláusula deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos hábeis.

4 – MEDICINA OCUPACIONAL E SAUDE

CLAUSULA 29ª - MEDICAMENTOS

Os medicamentos prescritos em decorrência de acidente de trabalho serão custeados pelas empresas, sem ônus para o empregado acidentado, pela período de 90 (noventa) dias. Para os empregados que estiverem em gozo de Auxílio

Doença (B91) e que lhe sejam prescritos medicamentos, as Empresas fornecerão pelo período de 90 (noventa) dias, sem ônus, desde que sejam comunicadas formalmente pelo trabalhador da doença e a concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo Único - As empresas firmarão convênio com farmácias para compra de medicamento para seus empregados e dependentes legais, descontando em folha de pagamento, mensalmente as compras realizadas no período.

CLÁUSULA 30ª - AMBULATÓRIO

As empresas manterão ambulatório médico no canteiro de obras, inclusive com ambulância, para atendimentos de primeiros socorros aos seus empregados. O Ambulatório Médico será exclusivamente para atendimento da NR-7. Não será efetuado atendimento ambulatorial e nem receita de medicamentos, devendo o trabalhador procurar o serviço médico credenciado junto ao plano de saúde previsto na cláusula 31 desta Convenção.

CLÁUSULA 31ª - PLANO MÉDICO DE SAÚDE

As empresas manterão Plano de Assistência Médica Suplementar para os empregados e seus dependentes legalmente reconhecidos pela legislação vigente, ou seja: esposa e filhos menores de 18 anos, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Único - As empresas poderão descontar de seus empregados a co-participação nos eventos de consulta e exames, conforme tabela da AMB em vigor, limitado a 10% (dez por cento) do salário básico mensal do trabalhador.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, exigido pelo item 7.4 da Norma Reguladora – NR-7, realizando os exames médicos, nos prazos estabelecidos, a saber: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional. Caso o trabalhador venha a ser demitido até sessenta dias antes do exame semestral, a empresa ainda assim o realizará.

CLÁUSULA 33ª - ATESTADO MÉDICO

Em virtude da concessão do plano médico de saúde, fica ajustado que os atestados médicos somente serão aceitos dos médicos credenciados no referido plano médico e dos médicos do SUS, os quais serão submetidos à aprovação do médico do trabalho das empresas.

Parágrafo Único – As empresas aceitarão atestados médicos apresentados pelo empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que contenham

o CID, carimbo do médico, assinatura e o seu respectivo CRM, devendo estes atestados ser validados pelo médico da empresa, que poderá remanejar o empregado para outra função de acordo com sua capacidade laboral.

CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA EM CASOS DE ACIDENTE

No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico-hospitalar não disponível no local de trabalho as empresas deverão providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte, atendimento e medicamentos. Nestes casos, as empresas deverão avisar aos familiares do empregado e sindicato laboral sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado, encaminhando uma cópia da CAT ao Sindicato Laboral no prazo de 48 horas após o acidente.

Parágrafo 1º - No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de emergência especializada, as empresa deverão se responsabilizar com todos os custos e encaminhamentos.

Parágrafo 2º - No caso de acidente do trabalho, previsto no Parágrafo anterior, as empresas deverão acompanhar o atendimento do acidentado, até que o mesmo não corra nenhum risco de morte.

Parágrafo 3º - A responsabilidade das empresas, tratada nos parágrafo 1º e 2º desta cláusula, se aplica aos casos de acidentes considerados também "de trajeto" e, quando o mesmo ocorrer em veículo que esteja a serviço das empresas, resguardadas as responsabilidades previstas em lei.

Não serão concedidos os benefícios dos parágrafos 1º. e 2º. quando o acidente de "trajeto", ocorrer em transporte diverso daquele informado no termo de opção de transporte.

Parágrafo 4º - As empresas manterão no seu quadro de pessoal em readaptação em outro setor ou em outra função, compatível com a condição profissional e de saúde, aqueles empregados para os quais a avaliação médica indicar, e enviará para o SINTEPAV-BA a relação dos trabalhadores reabilitados mensalmente.

5 - SEGURANÇA DO TRABALHO E HIGIENE DO TRABALHO

CLÁUSULA 35ª – ÁREA DE VIVÊNCIA

As empresas manterão em funcionamento sanitário masculino e feminino no canteiro de obras em que houver empregados de ambos os sexos, que deverão ser constituídas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, vestiários, devendo observar as normas de higiene.

Parágrafo 1º - As empresas manterão, nas obras, para uso dos seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico, e quando necessário desengraxante.

Parágrafo 2º - As empresas disporão de filtros e bebedouros de água potável em todas as obras e escritórios, para utilização de seus empregados.

Parágrafo 3º - Os sanitários deverão permanecer com acesso livre durante a jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - As empresas manterão instalações sanitárias respeitando o Código de Obras do Município e a NR-18.

CLÁUSULAS 36ª - ALOJAMENTO

Quando as empresas necessitarem manter trabalhadores alojados, estes alojamentos deverão obedecer rigorosamente as NR's 18 e 24 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do TEM, como também o acordado na convenção.

Parágrafo Único - Os alojamentos não deverão ser construídos nas proximidades dos canteiros de obras, como também não deverão ser afastados do perímetro urbano do município em que está localizada a obra.

CLÁUSULAS 37ª - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a desenvolver e manter atitudes prevencionistas através da conscientização de todos os seus empregados. Para tanto deverá instituir os DDS's - Diálogos Diários de Segurança, informando ao SINTEPAV-BA o seu programa considerando o perfil da obra.

CLÁUSULA 38ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas colocarão à disposição de seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva conforme determina a legislação vigente, estando os empregados obrigados a utilizá-lo adequadamente.

Parágrafo 1º - As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus empregados, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPIs e EPCs.

Parágrafo 2º - O empregado que usar os EPIs e EPCs de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido pela empresa e o fato será comunicado ao SINTEPAV/BA para que o mesmo também o oriente adequadamente, na reincidência fica facultada a empresa a demissão por justa causa.

Em caso de substituição de EPIs, deverá obrigatoriamente a devolução do EPI anterior, para devida baixa, mesmo que seu estado não esteja em condições de uso.

Parágrafo 3º - As empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os empregados da área de produção. Para os demais empregados este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Em caso de substituição de uniforme, deverá obrigatoriamente a devolução do uniforme anterior, para devida baixa, mesmo que seu estado não esteja em condições de uso.

Parágrafo 4º - Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como as demais medidas de proteção individual e coletiva relativas à sua saúde e integridade física. As empresas devem fornecer aos trabalhadores, conhecimento dos Programas de Prevenção, natureza e riscos das substâncias e processo do seu setor e dos demais por onde transitar, propiciando ainda, capacitação de fuga de emergência, ficando pactuado que o treinamento não se limitará ao período mencionado, prevendo reciclagens periódicas.

CLÁUSULA 39ª – PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas deverão enviar um cópia dos Programas de Segurança (PPRA/PCMAT e PCMSO) ao Sindicato Laboral dos Trabalhadores no prazo de 30 dias a partir do início de suas obras.

Parágrafo Único - O SINTEPAV-BA terá acesso aos canteiros de obras para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente comunicado as empresas a data e as condições para essa visita.

CLAUSULA 40ª – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas ficam obrigadas a emitir CAT's para todos os acidentes de trabalho sejam os com ou sem afastamento e enviar uma (01) cópia para o SINTEPAV-BA no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do acidente

Parágrafo Único - Ao trabalhador acidentado é garantido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses no emprego, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio doença previdenciário.

CLAUSULA 41ª – ABRIGO DE PROTEÇÃO EM CASO DE DETONAÇÃO

As empresas deverão tomar as medidas de proteção em casos de utilização de explosivos no canteiro de obras e nas suas proximidades:

- a) A área de fogo deve ser protegida contra projeções de partículas, quando expuser a riscos trabalhadores e terceiros.
- b) Nas detonações é obrigatória a existência de alarme sonoro além de todos os procedimentos de acordo a NR 22 da Portaria 3.214 do MTE.
- c) Nos locais onde haja geração de poeiras na superfície ou no subsolo, as empresas deverão realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, adotando medidas de controle e eliminação de riscos a saúde do trabalhador.

CLAUSULA 42ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

As Empresas deverão informar e enviar cópia do edital de todo o processo eleitoral da CIPA até após 48 horas de sua publicação ao Sindicato Laboral, como também enviar cópias das atas de eleições, instalações, calendário de reuniões e protocolo de registro das mesmas na SRTE, no prazo de 72 horas após a instalação e posse da CIPA.

Parágrafo 1º - A cada 03 meses haverá reunião entre a área responsável pela saúde e segurança do SINTEPAV-BA e os CIPISTAS representantes de ambas as partes, bem como os responsáveis pelos SESMT's das empresas.

Parágrafo 2º - No intuito de promover redução nos índices de acidentes de trabalho, empresa e sindicato mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre Medicina, Higiene e Segurança, em conjunto com a CIPA.

Parágrafo 3º - A estabilidade do membro da CIPA investido no cargo de diretor, suplente ou em gozo do período de estabilidade após o término do mandato, cessará no final do prazo de 12 meses após término do mandato ou com o encerramento das atividades pela empresa, no empreendimento que o trabalhador foi eleito membro da CIPA, observando, qual fator ocorrer primeiro.

CLAUSULA 43ª – EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas poderão liberar anualmente até cinquenta (50) trabalhadores, por solicitação do sindicato laboral para participarem de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais do trabalho promovido pelo Sintepav.

6 - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 44ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais feitas ou não no Sindicato Profissional, excetuando os casos de motivos relevantes, deverão ser realizadas consoante o que segue:

Parágrafo 1º - A entidade representativa da Categoria Profissional homologará as rescisões de contrato de trabalho de acordo com o que dispõe o art. 477 da CLT, podendo a seu critério, utilizar de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e Normas Coletivas. Quando feitas ressalvas, as mesmas têm que ser fundamentadas, por escrito, no verso da rescisão, citando os dispositivos legais que lhes dão sustentação.

Parágrafo 2º - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o ciente do trabalhador. Caso o trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão a Empresa atestando a ausência do mesmo.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até às 14:00h, através de cheque nominal, administrativo ou visado, descontável na praça de pagamento e acompanhado de uma fotocópia do mesmo, após às 14:00h os pagamentos deverão ser efetuados em espécie, devendo a empresa apresentar no ato da homologação cópia do exame médico demissional, extrato do FGTS, comprovante de depósito da multa de 40%, formulário do seguro desemprego, chave do programa conectividade do FGTS, PPP e carta de referência, desde que solicitado previamente pelo empregado.

Parágrafo 4º - Os empregados que residirem em alojamentos fornecidos pelas empresas, não poderão deles ser retirados antes da quitação das verbas rescisórias e terão a sua alimentação garantida no mesmo período, sem ônus para os mesmos. Quando não houver transporte disponível para o seu retorno no mesmo dia, fica garantida a sua permanência até o dia seguinte ao referido pagamento.

Parágrafo 5º - O sindicato laboral se compromete a manter um sistema de hora marcada para homologações de rescisões de contratos de trabalho, devendo as empresas marcarem na sede ou subdesdes com 48h de antecedência através de comunicação formal.

Parágrafo 6º - A inobservância ao contido na letra "c" da presente cláusula ensejará multa no valor de mais um salário.

Parágrafo 7º - As homologações das rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas preferencialmente, na sede ou subdesdes do Sindicato Profissional, observados os requisitos legais, devendo o empregado ser notificado pela empresas.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a large signature. In the center, there is a signature with a flourish. On the right, there are several initials and signatures, including one that appears to be 'b.i.h.' and another that looks like 'B.i.'. There are also some scribbles and marks.

CLÁUSULA 45ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado a todos empregados da categoria, despedido sem justa causa, após o período de experiência de 30 (trinta) dias, o pagamento do aviso prévio indenizado.

CLAUSULA 46ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

As empresas que dispensarem empregados sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder à data base de sua categoria profissional, (de 30 de dezembro a 29 de janeiro), deverá pagar-lhe, no recibo da rescisão contratual, a título de indenização adicional prevista no artigo 9 da lei 6708, de 30 de outubro de 1979, mantida pela lei 7238, de 29 de outubro de 1984, o valor correspondente a um salário base mensal. Havendo demissão depois do dia 29 de janeiro, o empregado não fará jus à indenização adicional, mas terá suas verbas rescisórias baseadas no salário reajustado.

CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O empregado contratado, que resida em outra cidade, qualquer que seja a distancia do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelas empresas terá garantida sua passagem de retorno à cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa dos empregadores sem justa causa.

7 - DISPOSIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA 48ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão mensalmente, a partir do mês de março de 2011, 2,0% (dois por cento) do salário base dos seus empregados sindicalizados associados ou não, limitado ao valor máximo de R\$85,00 (oitenta e cinco reais), em favor do SINTEPAV-BA a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria, cuja ata respectiva deverá ser encaminhada às empresas, após 10 dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 10 (dez) dias após a aprovação desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, as empresas que não o efetivarem, sem ônus para os empregados e recolhido à rede bancária até o dia

10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINTEPAV/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas por meio da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV/BA, que deverá fornecer às empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, as guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta cláusula. Nas guias deverão constar o nome do sindicato, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e número da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 4º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV/BA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recolhimento, uma relação contendo nomes, funções e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, em arquivo formato Excel.

Parágrafo 5º - As empresas que não receberem as referidas guias pelo correio, deverão solicitá-las a sede do SINTEPAV-BA, localizada na Rua do Carmo, nº 16 – Campo da Pólvora – Nazaré – CEP 40.040-280 – Salvador – Bahia, telefone (71) 3507-7177 e 3507-7192, e-mail: financeiro@sintepav.org.br e contato@sintepav.org.br ou pela página na internet www.sintepav.org.br.

Parágrafo 6º – O SINTEPAV-BA se compromete assumir frente ao Poder Judiciário responsabilidade exclusiva pela estipulação da presente cláusula, arcando integralmente com todas as custas judiciais e demais emolumentos cabíveis, no caso de eventual ação anulatória Proposta pelo Ministério Público do Trabalho, independentemente do que vier a ser decidido na referida ação.

CLÁUSULA 49ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Quando do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial concedido em função da aplicação da CCT- 2011/2013, ou no pagamento das rescisões de contratos de trabalho complementar devida, a título de Contribuição Negocial, será descontado de todos os trabalhadores e repassado para o SINTEPAV o valor equivalente a 3 (três) horas normais de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Único – Subordina-se o referido desconto a não oposição manifestada, por escrito, e de forma individual pelos empregados, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato ou de uma de suas sub-sedes. Para a manifestação do direito de oposição será considerado o prazo de 10 (dez) dias contados da Assembléia de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho. Neste caso, o Sindicato divulgará, através de seus boletins, o edital de publicação para conhecimento da categoria, bem como, não poderá recusar a receber as oposições ofertadas pelos trabalhadores. Em caso de recusa pelo Sindicato, poderá o trabalhador fazer a oposição mediante correio com AR aviso de

recebimento, devidamente comprovado junto ao Departamento de Pessoal da empresa.

CLÁUSULA 50ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, mensalmente, desde que recebam autorização por escrito, o valor correspondente a 2,00% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo 1º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsáveis pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 2º desta cláusula as empresas que não o efetivarem. Para cumprimento da penalidade estabelecida neste Parágrafo, o sindicato laboral aqui conveniente deverá ter em sua posse comprovante da autorização do empregado entregue as empresas devidamente protocolados.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula deverão ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao sindicato laboral aqui conveniente, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV/BA, que deverá fornecer as empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta cláusula. Nas guias devem constar o nome do sindicato, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e o número da conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

Parágrafo 4º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV/BA, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, podendo utilizar o meio eletrônico.

Parágrafo 5º - As empresas que não receberem as referidas guias pelo correio, deverão solicitá-las na sede do SINTEPAV/BA, localizada na Rua do Carmo, nº 16 – Campo da Pólvora – Nazaré – CEP 40.040-280 – Salvador – Bahia, telefone (71) 3507-7177 e 3507-7192, e-mail: financeiro@sintepav.org.br e contato@sintepav.org.br ou pela página na internet www.sintepav.org.br.

CLÁUSULA 51ª – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrições às suas contratações ou permanência nas empresas.

CLÁUSULA 52ª - LIBERAÇÃO E ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados pelas empresas, para ficarem permanentemente, à disposição do SINTEPAV/BA, na forma da lei, e nas seguintes condições:

- a) O total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 02 (dois), não podendo ser liberado mais de 01 (um) dirigente por empresa.
- b) A liberação de 02 (dois) dirigentes de que trata a alínea "a" desta cláusula será efetuada com ônus apenas para as empresas que contarem com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados. Para tanto, o SINTEPAV/BA, encaminhará às empresas, a solicitação dos dirigentes eleitos, que deverão ser liberados depois de aprovados pelas empresas, sendo que esta será limitada ao mandato do dirigente sindical. A empresa deverá ser comunicada previamente e formalmente com antecedência de 10 dias pelo SINTEPAV/BA, da data da liberação.

CLÁUSULA 53ª - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

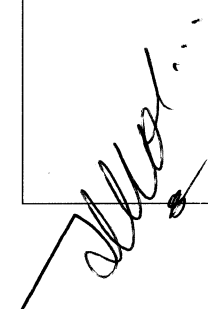
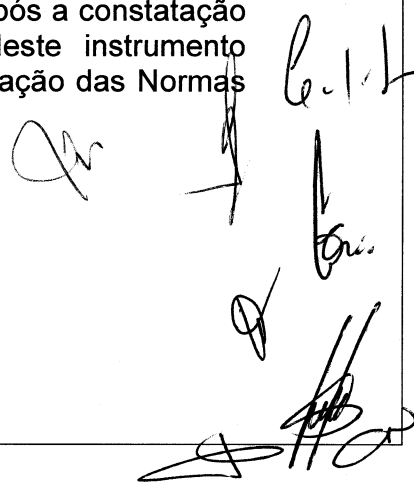
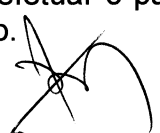
O representante dos empregados de que fala o Art. 11 da Constituição Federal terá mandato de 01 (um) ano, o qual gozará de estabilidade provisória de emprego até o final do mandato, salvo as hipóteses de termino de obra, final de contrato por tempo determinado, extinção da atividade da empresa, pedido de demissão do empregado e despedida por justa causa.

8 - CLÁUSULAS DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 54ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica acordada pelas Partes, multa de 10% (dez por cento) do valor ajustado para o piso salarial do ajudante comum, por infração e por Empregado ou Empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida como benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – As partes terão prazo de 15 (quinze) dias, após a constatação e efetiva comprovação do descumprimento de Cláusulas deste instrumento normativo, para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração das Normas desta Convenção.



7 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLAUSULA 55ª - COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE OBRAS OU CONTRATO

As Empresas que se estabelecerem ou estiverem em exercício no canteiro de obra de São Roque do Paraguaçu, na base deste sindicato profissional, e que realize qualquer tipo de serviço no qual contrate empregado abrangido por esta CCT se obrigam a comunicar ao sindicato profissional a obra e seu local no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste acordo ou inicio da obra.

CLÁUSULA 56ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes realizarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – regulamento para a implantação da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 57ª – INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

As empresas se obrigam a estabelecer programas visando o preenchimento de vagas por jovens candidatos ao primeiro emprego, no quadro de trabalhadores da Obra, informando ao SINTEPAV-BA, mediante solicitação prévia, o número de trabalhadores nesta condição.

CLÁUSULA 58ª - DIA DO EMPREGADO NA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

Fica instituída como o “Dia do Trabalhador na Montagem e Manutenção Industrial”, que será no dia 19 de março, dia em que não haverá expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA 59ª – FERRAMENTAS

As empresas serão obrigadas a fornecer ferramentas de trabalho em boas condições de uso, sem ônus, a todos os seus empregados, bem como manter lugar adequado para a guarda das mesmas ficando sob a responsabilidade do empregado a sua utilização de forma adequada bem como a devolução das mesmas para guarda ao fim do expediente de trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão as ferramentas para a execução do trabalho aos seus empregados mediante recibo de entrega, o qual será devolvido ao empregado quando da devolução das ferramentas.

Parágrafo 2º - Quando do desligamento do empregado, as ferramentas sob sua guarda deverão ser devolvidas. Caso o trabalhador não devolva a ferramenta, o valor da mesma será descontado de sua quitação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials: L.F.L., Gri., and others

CLÁUSULA 60ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Fica facultado às empresas, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus empregados entre obras e escritórios fora da base territorial ou para outro Estado, que implique em mudança do domicílio, sem necessidade de rescisão contratual, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Na hipótese contida no caput da Cláusula, a empresa se obriga a pagar o adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para custear despesas com habitação e / ou viagem de visita a família.

Parágrafo 2º - Na hipótese de transferência de trabalhador sem implicar na mudança de domicílio, e a empresa fornecer acomodação em alojamento, república ou hotel, transporte e refeição não será devido o pagamento do adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), vez que as despesas serão suportadas pelas empresas.

CLÁUSULA 61ª – DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

CLÁUSULA 62ª – EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

As empresas se obrigam a instituir programas de combate ao racismo no trabalho e a discriminação de gênero, conforme preconiza o ACORDO – 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, e as Normativas existentes na Legislação Brasileira. Para tanto será instituído o Comitê de Diversidade com participação das diferentes áreas da empresa, visando à instituição de mecanismos afirmativos. O referido Comitê contemplará a participação do SINTEPAV-BA.

CLÁUSULA 63ª – RETROATIVIDADE

Todas as cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão efeitos retroativas a 01 de março de 2011, sendo que as diferenças devidas, serão pagas até final do mês de abril de 2011.

CLÁUSULA 64ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

Fica mantida a data-base em primeiro de março.

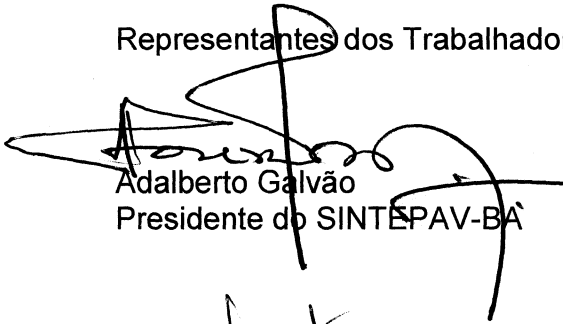
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013, à exceção de suas cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 18ª, 23ª, 25ª e 48ª que serão rediscutidas na próxima data-base, sem prejuízos de eventuais ajustes necessários em cláusulas sociais.

Salvador, 04 de maio de 2011.

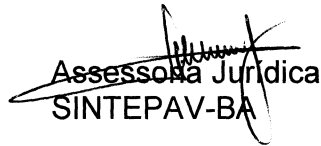
SRTE/BA - NUDPRO
24 MAIO 2011

Representantes dos Trabalhadores

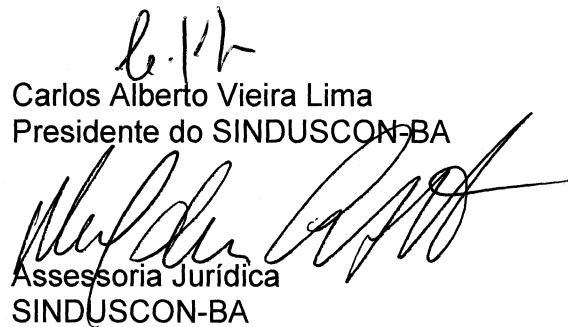
Representantes das Empresas:



Adalberto Galvão
Presidente do SINTEPAV-BA



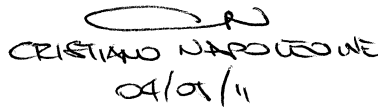
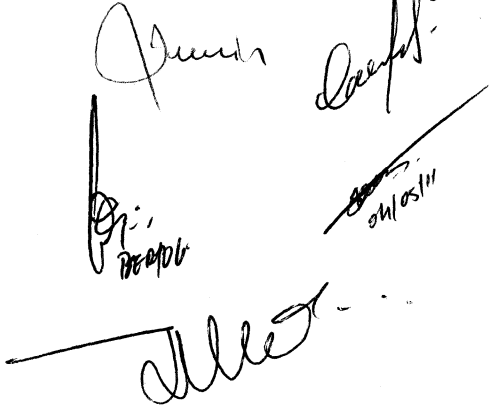
Assessoria Jurídica
SINTEPAV-BA



Carlos Alberto Vieira Lima
Presidente do SINDUSCON-BA

Assessoria Jurídica
SINDUSCON-BA

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO



CRISTIANO NAPOLEONE
04/05/11

